
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2808, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a implementação de práticas de contratação e treinamento para promover a diversidade e inclusão de crianças atípicas nas escolas, e institui o "Mês da Inclusão" nas instituições de ensino públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão de crianças atípicas nas escolas da rede pública municipal, por meio da implementação de práticas inclusivas, de sensibilização e de capacitação de profissionais, além da criação do "Mês da Inclusão", visando a promoção de uma cultura de respeito, diversidade e acessibilidade.

Art. 2º O Município poderá adotar, na rede pública de ensino, práticas voltadas à contratação e capacitação de profissionais, com foco na inclusão educacional de crianças atípicas, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

I - priorizar a contratação de profissionais capacitados em educação inclusiva, diversidade e atendimento a crianças atípicas.

II - Será obrigatória a oferta periódica de programas de formação e capacitação continuada para professores e funcionários, abordando temas como adaptações curriculares, estratégias de ensino inclusivas, acessibilidade e sensibilização sobre diversidade.

III – O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos às escolas que adotarem práticas exemplares de inclusão e sensibilização;

Art. 3º São consideradas práticas de inclusão de crianças atípicas nas escolas:

I - adotar práticas pedagógicas inclusivas, com recursos e adaptações necessárias para atender às necessidades específicas de crianças atípicas, garantindo seu pleno desenvolvimento e participação, tais como a adaptação do ambiente físico, promoção de interações sociais em jogos cooperativos e utilização de recursos visuais e concretos, entre outros.

II – Eventos, campanhas, ações e outras práticas pedagógicas em parcerias com profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas e educadores inclusivos.

Art. 4º Fica instituído o "Mês da Inclusão" em todas as escolas públicas do Município, a ser comemorado anualmente no mês de ABRIL.

§1º O inciso CXXVII é acrescido ao art. 1º da Lei nº 698, de 18 de abril de 2025, CXXVII – Abril: Mês da Inclusão nas escolas públicas do Município de Xangri-Lá.

§2º Durante o "Mês da Inclusão", as escolas deverão promover palestras, oficinas, apresentações culturais, rodas de conversa, exposições e outras atividades educativas, culturais e de sensibilização voltadas à valorização da diversidade, ao respeito às diferenças e à inclusão de crianças atípicas.

§3º As ações de sensibilização deverão envolver estudantes, professores, famílias e a comunidade, promovendo uma cultura de respeito, empatia e valorização da diversidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:0E955F4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/07/2025. Edição 4117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>